

ATA N.º 47/2011

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 59 minutos

Encerramento: 17 horas e 22 minutos

No dia catorze do mês de novembro de dois mil e onze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e cinquenta e cinco minutos, o senhor António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
Carlos António Pinto Coutinho
José António Salvador Rodrigues da Avó
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Maria Gabriela Gambóias dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos diversos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo Senhor Presidente às catorze horas e cinquenta e nove minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro Apoio Jurídico Legislação síntese	Informação A.J. n.º 127/2011, de 09 de novembro	

	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
3	X Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano		
4	Proposta de Participação Variável no IRS para 2012		
5	Proposta de lançamento de Derrama para 2012		
6	Bases para a elaboração do Orçamento de 2012		
	Inventário e Cadastro		
7	Pedido de indemnização por danos decorrentes de paralisação de atividade / Eventual responsabilidade civil do Município		Ana Maria Antunes de Oliveira Rodrigues e filho
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
8	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
9	Concessão de Licença Especial de Ruído / Despacho a ratificação	46/2011, 04.11	de Associação Cultura e Recreio dos Arados
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
10	Renovação de contrato de prestação de serviços – Fernando Luís Silva Graça	Informação n.º 74/2011	
11	Proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2012		
	Subunidade Orgânica de Património		
12	Arrendamentos e concessões da Câmara Municipal / Aplicação do coeficiente de atualização das rendas para vigorar no ano financeiro de		

	2012		
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
13	Empreitada de: “Fornecimento e montagem de painéis em gesso cartonado tipo “PLADUR” no Edifício do Paços do Concelho de Benavente” - Vistoria / Correção de Anomalias	4.1.1/28.05-2001	TEDIP – Tetos, Divisórias e Pavimentos, Lda.
14	Empreitada de: “Conservação e Restauro de Marmoreados no Edifício dos Paços do Concelho de Benavente” - Vistoria / Correção de Anomalias	4.1.1/28.12-2004	MATEUS & IRMÃOS, Lda.
15	Empreitada de: “Construção de edifício sede do rancho folclórico “Samora e o Passado” - Auto de Receção Provisória Final / A conhecimento	4.1.2/09-2009	CONSPRONEL – Construção Civil e Projetos, Lda.
	Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana		
16	Pinheiros mansos – reclamação de moradores da Rua do Povo Livre, Samora Correia		Arq. Paisagista Fernando Graça
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
17	Licenciamento de Obras	1280/201	Joaquim Ferreira Moleiro
18	Loteamentos Urbanos	4/2004	José Rodrigues Parracho
19	Certidão de “anexação” de prédios urbanos	1284/2011	Maria Adelina Castelo e Maria Manuela Claudino
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		
	Educação		

20	Ano Letivo 2011/2012 – Aprovação de novos escalões de apoio e alteração a escalões já aprovados	Informação DMCET n.º 091/2011, de 07 de novembro	
	Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude		
	Intervenção Social e Saúde		
21	Auxílios económicos / reclamação	Informação Social n.º 188/2011	
22	Pedido de isenção total de pagamento de passe escolar	Informação Social n.º 190/2011	
23	Auxílios económicos / reclamação	Informação Social n.º 192/2011	
24	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
25	Aprovação de deliberações em minuta		

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
1	Operação Urbanística: Legalização de ampliação de unidade industrial	670/2011	João de Deus & Filhos, SA

Secretariou o Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de

que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 2 - LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 03 A 09 DE NOVEMBRO DE 2011 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 127/2011, de 09 de novembro

Portaria n.º 291/2011, publicada no D.R. n.º 212, Série I de 2011-11-04 que fixa, para o ano de 2012, os preços da habitação por metro quadrado, consoante as zonas do País, para efeitos de cálculo da renda condicionada. **(DMAF; SOP; AJ; SOASE).**

02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 3 – X ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos, por cada rubrica, no que se refere a reforços e diminuições.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, por considerar que se trata de opções políticas de quem governa em maioria, aprovar as propostas do Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativas à X Alteração ao Orçamento e à X Alteração às Grandes Opções do Plano que, depois de rubricadas e por fotocópia, ficam apenas à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 4 – PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA 2012

(Rendimentos de 2012 – Receita municipal em 2013)

A repartição de recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais, consagrada na nova Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), é obtida através de três participações:

- Uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro;
- Uma subvenção específica determinada a partir do Fundo Social Municipal;
- Uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

Nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º da referida Lei, a participação variável até 5% no IRS, respeita aos rendimentos do ano imediatamente anterior e depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica pela respetiva câmara municipal, à Direcção-Geral dos Impostos, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 13 de janeiro, aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, conforme determina a alínea e), do n.º 2, do artigo 53.º, da referida Lei, que, relativamente aos rendimentos do ano de 2012, seja aprovada uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial de Benavente.

Benavente, 8 de novembro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA observou, que contrariamente ao que o Partido Socialista defendeu no ano transato e tendo em conta a proposta que apresentou no âmbito do Orçamento para dois mil e onze, não seria coerente manter a postura de não aprovar a participação variável de cinco por cento no IRS, com vista a equilibrar as contas do Município e ter receita suficiente para colmatar as despesas correntes, nomeadamente aquelas que o Partido Socialista entende serem uma prioridade.

Nesse sentido, não se tratando duma declaração de voto, mas antes de uma mudança de opinião ajustada às circunstâncias do momento, o Partido Socialista vota favoravelmente a proposta em apreço.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ afirmou, que à semelhança do ano anterior, tem muita pena que a Câmara Municipal não possa dar aos seus munícipes, quer no caso do IRS, quer no do IRC, uma benesse na concessão daquele benefício que lhe é permitido facultar em melhores anos do que o atual.

Manifestou concordância que, dada a conjuntura atual, quer a taxa em apreço, quer a proposta de lançamento de derrama, se mantenham nos termos em que vêm sendo praticadas, pelo que vota favoravelmente as duas propostas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente, respeitante à participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano de dois mil e doze, submetendo a mesma à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do art. 20.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, conjugado com os arts. 53.º, n.º 2, alínea e) e 64.º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 5 – PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA 2012

O art. 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, permite, no seu n.º 1, que os Municípios possam lançar uma derrama, até ao máximo de 1,5% do lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), na parte relativa ao rendimento gerado na sua área geográfica.

O n.º 4 do mesmo artigo, permite que a assembleia municipal, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para sujeitos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000.

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do art. 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre a criação de derramas destinadas à obtenção de fundos para reforço da capacidade financeira.

Desta forma, sugiro que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º do já citado Decreto-Lei n.º 169/99, a Câmara Municipal delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal a proposta de criação de uma derrama correspondente a 1,5% do lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a € 150.000 e de 0,5% de taxa reduzida para sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os € 150.000, a cobrar em toda a área do Município, destinadas ao financiamento de projetos municipais constantes nas Grandes Opções do Plano.

Benavente, 08 de novembro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse, que à semelhança do que referiu quanto à participação variável no IRS para dois mil e doze, e porque no fundo se trata de impostos sobre o rendimento, embora se espere que esses valores venham a baixar dramaticamente, atendendo à situação económica do País, o Partido Socialista vota favoravelmente a proposta de lançamento de derrama em apreço, sendo certo que noutras circunstâncias económicas e financeiras, poderia ser dado outro rumo a esta possibilidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente, respeitante ao lançamento de derrama para o ano de dois mil e doze, correspondente a 1,5% do lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000 € e de 0,5% de taxa reduzida para sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 €, submetendo a mesma à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2 do art. 53.º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do art. 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 6 – BASES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2012

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu, que continua a ser desenvolvido o trabalho visando chegar a uma proposta final de Orçamento para dois mil e doze.

Explicitou, que tal como determinado pelo Executivo, foi efetuado o cálculo da média dos dois últimos anos para determinar a receita, não havendo nada que esteja sobreavaliado.

Disse, que tendo recebido um contributo da Senhora Vereadora Ana Casquinha, este aponta uma situação que se constitui como proposta de a Câmara Municipal encontrar soluções para conceder as refeições gratuitas a todos os alunos da educação pré-

escolar e do primeiro ciclo, atendendo a que há uma verba orçamentada de noventa mil euros que não consta das Grandes Opções do Plano nem está atribuída. Observou, que embora aquele montante não esteja discriminado em Orçamento, tem no entanto destino, pelo que irá solicitar à Contabilidade de Custos que apure o histórico de cada uma das rubricas que não integram as Grandes Opções do Plano e não se assumem como Ações Mais Relevantes.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA observou, que as bases para elaboração do Orçamento de dois mil e doze carecem de um trabalho permanente de atualização, que para a oposição é mais difícil, porque vai recebendo a informação com pouca antecedência relativamente às reuniões do Executivo.

Questionou como foi feito o corte de cinco por cento previsto para as associações e coletividades, porquanto nas bases entregues a trinta e um de outubro, o Partido Socialista não o conseguiu determinar, sendo que os valores que estão orçamentados na proposta do Executivo são ligeiramente superiores relativamente ao Orçamento de dois mil e onze.

O SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DR. HERMÍNIO DA FONSECA, pedindo o uso da palavra, explicitou que os cinco por cento foram retirados ao valor efetivamente atribuído em dois mil e onze, por atividade e por iniciativa das coletividades.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou, que não sendo possível cumprir o calendário inicialmente estabelecido para a aprovação final do documento, esta terá que ocorrer na reunião da Câmara Municipal de vinte e um de novembro, de forma a dar o tempo necessário ao envio aos senhores membros da Assembleia Municipal, para cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição, pelo que terá que se realizar, ainda no decurso da semana, uma reunião extraordinária de trabalho mais aprofundado sobre as Grandes Opções do Plano e o Orçamento, apontando a próxima sexta-feira, dia dezoito, pelas quinze horas.

02.01.06- Inventário e Cadastro

Ponto 7 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE PARALISAÇÃO, IMOBILIZAÇÃO OU INTERRUPTÃO TOTAL OU PARCIAL DE ATIVIDADE / EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO

Local: Rua José Pernes, em Samora Correia

Data do sinistro: 25/05/2011

Reclamante: Ana Maria Antunes de Oliveira Rodrigues (e filho)

Informação DMAF – SIC de 2011-11-07

Em reunião de Câmara de 08.08.2011 foi analisado o pedido de indemnização por danos decorrentes de paralisação, imobilização ou interrupção total ou parcial de atividade / eventual responsabilidade civil do Município, apresentado pela reclamante em 15.07.2011.

A análise recaiu na solicitação que Ana Maria Rodrigues apresentou ao Município para que este lhe pagasse o que deixou de receber em virtude de ter ficado sem viatura para se deslocar para o seu local de trabalho, bem como seu filho, no período de 26.05.2011 a 13.06.2011, o que originou um prejuízo de € 995,00.

A munícipe ficou com o seu veículo automóvel danificado e incapaz de circular devido ao acidente registado em 25.05.2011, na Rua José Pernes, em Samora Correia, cuja causa foi o mau estado do arruamento que, à data, não estava sinalizado e não advertia para quaisquer perigos. Tendo reclamado ao Município, foi participada a ocorrência à Companhia de Seguros Fidelidade Mundial que, no âmbito da apólice de responsabilidade civil geral, n.º 32/8313246/5, regularizou os danos procedendo a uma indemnização a favor da lesada no montante de € 3.099,83.

À lesada foi ainda cedida uma viatura de substituição pelo período da reparação, de 14 a 17 de Junho, inclusive, o que, na opinião desta, aconteceu tardiamente e originou que, tanto ela como seu filho, habituais utilizadores do veículo danificado, ficassem sem meio de transporte para prosseguirem normalmente as suas atividades pessoais e profissionais, dando assim origem ao prejuízo reclamado.

Depois de ter exigido, diretamente à Seguradora, que lhe fosse ressarcida tal perda de rendimentos, origem da demora desta em disponibilizar um veículo de substituição, foi informada de que não poderia ser indemnizada visto a sua reclamação consubstanciar uma das exclusões da apólice de responsabilidade civil do Município, em concreto os “lucros cessantes e/ou danos decorrentes de paralisação, imobilização ou interrupção total ou parcial de atividade ou laboração”, pelo que dirigiu-se novamente ao Município para que, não podendo a Companhia de Seguros, este a indemnizasse.

Assim, após análise da pretensão da lesada, o Órgão Executivo Colegial do Município, em sede da já referida reunião, deliberou que melhor se esclarecessem quais as razões que impediram a reclamante de ir trabalhar, nomeadamente se esta laborava com o veículo ou se servia apenas para se deslocar para o local de trabalho, bem como os motivos devidamente justificados da discrepância de datas entre a ocorrência do acidente e a disponibilização do veículo de substituição, para que assim se pudesse melhor apreciar e aferir a obrigatoriedade de pagar a importância reclamada.

Neste sentido, foi remetido o ofício n.º 5026, de 11.08.2011, para a interessada solicitando que melhor fundamentasse as razões que impediram, bem como seu filho, de se deslocarem para os seus habituais locais de trabalho, no período em que não lhes foi disponibilizado o veículo de substituição. Solicitou-se ainda que fizessem prova documental dos cortes nos vencimentos e ausências ao serviço atestadas pelas entidades empregadoras.

A tentativa de resposta ao ofício chega em 03.11.2011, quando João Pedro de Oliveira Rodrigues, na qualidade de filho da reclamante e lesado, apresenta nova carta a solicitar a célere assunção do prejuízo referente ao período em que ficou privado de utilizar o veículo de sua mãe, que lhe permitia deslocar-se diariamente para o seu trabalho. Nela tenta ainda melhor esclarecer as razões que o levaram a ter tal prejuízo.

Segundo informou, colaborava com a firma MF JR Consulting – Consultoria, Unipessoal, Lda., em Lisboa, desde o dia 24.05.2011, em regime de avença por um valor acordado de € 25,00 diários por cada dia efetivo de serviço prestado, realizando-o todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feridos.

O trabalho era desenvolvido na área da contabilidade, em horário noturno, sem horas de entrada e saída pré definidas, havendo apenas a obrigatoriedade de diariamente atingir determinados objetivos e realizar o volume de trabalho encontrado à chegada, pelo que a hora de saída dependia sempre do finalizar das tarefas, acontecendo, na sua maioria, pelas 2 e 3 da manhã, hora em que, segundo ele, não tinha transportes públicos que permitissem o regresso a casa.

Mais, informou que presentemente já não colabora com a referida empresa e que chegou a ter problemas com esta, em parte, devido à sua ausência prolongada pelo que não dispõe de qualquer outro documento que melhor justifique a quantia reclamada, de € 475,00, pelos 19 dias sem veículo. Apenas dispõe da declaração datada de 27.05.2011 já entregue.

Informou ainda que a reclamante, sua mãe, prescinde do valor de € 520,00, que inicialmente reclamou ter deixado de auferir, uma vez que não tem forma de provar a perda de tal rendimento. Note-se que esta tinha apresentado como danos por paralisação em virtude de ter ficado sem viatura, os 16 dias que ficou privada de se deslocar para os diversos prédios onde realiza trabalhos de limpeza de escadas, sendo que o faz em dois prédios por dia, de segunda-feira a sábado, recebendo um valor diário de € 32,50.

Conclusão

O veículo danificado no acidente de 25.05.2011, propriedade de Ana Maria Antunes de Oliveira Rodrigues, era utilizado quer por esta, quer por seu filho, nas deslocações de ambos para os seus locais de trabalho, utilizando a reclamante o veículo de manhã e seu filho à noite. Era apenas o meio de transporte de ambos;

Os danos do veículo automóvel foram reparados no âmbito da apólice de responsabilidade geral do Município;

Foi cedida uma viatura de substituição pela Seguradora aos lesados pelo período da reparação, colocado à disposição a partir da data em que a companhia de seguros assumiu a responsabilidade pelo ressarcimento dos danos resultantes do acidente;

O período de paralisação, imobilização ou interrupção total ou parcial de atividade, devido à ausência de viatura, representa um prejuízo total de € 995,00 para os lesados, dos quais € 520,00 pertencem à reclamante, proprietária e utilizadora do veículo, e € 475,00 pertencem a seu filho, também habitual utilizador do mesmo;

Quando solicitada pelo Município melhor justificação para não se terem deslocado por outros meios para os locais de trabalho, o filho informa que o horário dos transportes públicos não era compatível com o seu horário de trabalho, especialmente na hora de regresso a casa, para além de não o compensar monetariamente deslocar-se através deles. Apenas dispõe de uma declaração da empresa onde colaborava;

A reclamante desiste da exigência de ser ressarcida em € 520,00 por não ter forma de provar, já que se trata de uma atividade não declarada.

Salvo melhor opinião, entende-se que tanto a reclamante como seu filho, ambos utilizadores diários do veículo em causa, em consequência do sinistro, sofreram danos suscetíveis de, nos termos da lei e do contrato de seguro a este caso aplicável, serem reparados ou indemnizados, o que aconteceu de acordo com as coberturas da apólice do Município que apenas garante os danos decorrentes de lesões corporais e/ou danos materiais causados a terceiros. Contudo, e porque é só com base nas coberturas da apólice que a seguradora regulariza sinistros, o prejuízo referente aos dias de paralisação, dias sem veículo, não pode ser reparado, já que tal tipo de dano é uma das exclusões da apólice.

Sugere-se que, se superiormente se considerar as razões apresentadas pelo filho da lesada como válidas para justificar a ausência deste ao trabalho no período de dias em que não teve viatura à disposição se indemnize, na quantia reclamada, ou se solicite ao apoio jurídico que esclareça se, nos casos em que a nossa responsabilidade é qualitativamente limitada, pelas exclusões da apólice de responsabilidade civil, o Município é obrigado a ressarcir o lesado.

À consideração superior.

M^a João Martins de Carvalho (técnico superior)

O Diretor de DMAF	O Vice-Presidente da Câmara Municipal
Concordo À consideração do Sr. Presidente 08/11/2011	À Reunião.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE afirmou, que ficaria muito mais seguro se tiver uma informação jurídica sobre a matéria.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, solicitar ao Apoio Jurídico que se pronuncie sobre a matéria.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 8 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e quinze, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, seiscentos e setenta e oito euros e noventa e três cêntimos, sendo seis mil, trinta e um euros e oitenta e quatro cêntimos em dinheiro e seiscentos e quarenta e sete euros e nove cêntimos.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – trezentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e um euros e sessenta e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e seis euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e dois euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – cento e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e três euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – catorze mil, setecentos e quarenta e dois euros e nove cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – três mil, quatrocentos e três euros e seis cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – trinta e um mil, trezentos e setenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – novecentos e cinco euros e noventa e dois cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um euros e dois cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – seiscentos e oitenta e um euros e noventa e nove cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta - 001800020289477400181 – cento e sessenta e três euros e seis cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – mil, setecentos e cinquenta euros e noventa e cinco cêntimos.

Num total de disponibilidades de um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e nove euros e oitenta e oito cêntimos, dos quais seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e sete euros e setenta e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e nove mil, setecentos e setenta e dois euros e dezasseis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O saldo em documentos é de vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete euros e vinte e um cêntimos.

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 9 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 46/2011, de 04.11 – reg. n.º 16956, de 04.11.2011

Requerente – Associação de Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados

Localização – Largo de S. João – Estrada dos Arados – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

- Baile – (Festa de S. Martinho)

Local/Percurso:

Largo de S. João – Estrada dos Arados – Samora Correia

Datas/horário:

- Dia – 12.11.2011

- Das – 15.00H às 24.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, de 04.11.2011

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia 04 de Novembro de 2011, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“Deferido. A ratificação da Câmara Municipal”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

02.02.03- Subunidade Orgânica de Gestão Recursos Humanos

Ponto 10 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FERNANDO LUÍS SILVA GRAÇA

O contrato de avença celebrado com Fernando Luís Silva Graça, termina a 31.03.2012.

Nos termos do art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico:

NOME / FUNÇÃO	DURAÇÃO DO CONTRATO	INÍCIO	FIM
Fernando Luís Silva Graça – arquiteto paisagista	1 ano, prorrogável tacitamente	01/04/2012	31/03/2013

1- O valor da prestação de serviços é de 801,57 €, acrescido de IVA e tem por objeto a prestação de serviços de acompanhamento técnico especializado nos sectores de recreio, lazer, jardins e zonas verdes no domínio específico das suas qualificações académicas e especialização profissional.

2- Estabelece o n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b)- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;
- c)- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

2.1. De acordo com o art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os mesmos são reapreciados à luz das regras aqui indicadas.

3- Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação dada pelo art. 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento de Estado para 2010), a celebração de contrato de avença depende de parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do ponto 2 da presente informação.

Por força do citado art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, o mesmo é aplicável aquando da renovação dos contratos de avença vigentes.

3.1.- Para o efeito, dever-se-á ter em conta a caracterização de um contrato de avença. Ao contrário do que acontece com qualquer uma das modalidades da relação jurídica de emprego público (nomeação – atualmente apenas aplicável a trabalhadores com competências muito específicas no âmbito das forças armadas, representação externa do Estado, segurança, investigação e inspeção; contrato – por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo ou incerto), o trabalho prestado em regime de avença, considera-se trabalho não subordinado, prestado com autonomia, sem sujeição à disciplina e à direção do órgão contratante e sem obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho.

Nestes termos, tendo em conta a competência que se reconhece à Câmara Municipal, deverá a mesma, face ao objeto do contrato em apreço, pronunciar-se sobre a inconveniência de recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, dependendo a renovação da emissão de parecer favorável.

4- Nos termos do n.º 4 do art. 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2011), para além da verificação do requisito acima mencionado, o parecer do órgão executivo depende, ainda, da verificação dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 3 do mesmo preceito legal, ou seja:

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental (que se anexa);
- Da verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 que estabelece a aplicação do art. 19.º (redução remuneratória) aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se, ou renovar-se em 2011, com idêntico objeto e a mesma contraparte.

De acordo com o referido art. 19.º, são reduzidas em 3,5% as remunerações totais ilíquidas mensais de valor superior a 1500 € e inferiores a 2000 €, 3,5%, sobre o valor de 2000 €, acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os 2000 €. Tendo em conta o valor da prestação de serviço em causa, não é aplicável o disposto no art. 19.º, não havendo, conseqüentemente, lugar a qualquer redução do valor pago.

5- Por último importa informar que, não sendo de renovar o contrato em apreço, deve o interessado ser notificado da respetiva cessação, com aviso prévio de 60 dias, ou seja até 06.01.2012.

À consideração superior

Benavente, 4 de novembro de 2011

O Coordenador técnico, Maria Teodora

Despacho da chefe DMGARH

“Concordo. À consideração superior para posterior deliberação da Câmara Municipal”

Despacho do diretor DMAF

“Concordo. À consideração Superior”

Despacho do Sr. Presidente
“À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da ordem do dia, por forma a permitir uma análise mais aprofundada.

Ponto 11 - PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2012

Submete-se à aprovação do Executivo a proposta do mapa de pessoal para o ano de 2012.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o mapa de pessoal para o ano de dois mil e doze e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea o) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art. 3.º do D.L. 209/2009, de 03 de setembro, e do n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

02.02.08- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 12 – ARRENDAMENTO E CONCESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL / APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO PARA VIGORAR NO ANO FINANCEIRO DE 2012

De: Serviço de Património

Para: Sr. Presidente

Assunto: Arrendamentos e Concessões da Câmara Municipal / Aplicação do coeficiente de atualização das rendas para vigorar no ano financeiro de 2012

Locais: Freguesias de Benavente, Barrosa, Samora Correia, Santo Estêvão e Ribeira de Cima, Concelho de Porto de Mós

Informação N.º 474/2011, de 04-11

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU) e na sequência da publicação do Aviso n.º 19512/2011, publicado pelo Diário da República n.º 189, II Série, de 30/09, propõe-se que o coeficiente de atualização das rendas e concessões referentes a imóveis propriedades do Município de Benavente, para vigorar no ano civil de 2012, seja de 1,0319.

Nestes termos, submete-se à aprovação do executivo municipal a aprovação dos aumentos constantes da relação em anexo.

À consideração superior do senhor Diretor do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, em face da mesma, aprovar os aumentos das rendas e concessões para o ano de 2012,

de acordo com a relação que, depois de rubricada e por fotocópia, fica arquivada em pasta anexa à presente ata.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 13 – EMPREITADA DE “FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PAINÉIS EM GESSO CARTONADO TIPO “PLADUR” NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DE BENAVENTE”

■ VISTORIA / CORREÇÃO DE ANOMALIAS

Processo n.º 4.1.1/28.05 - 2001

Adjudicatário: TEDIP – Tetos, Divisórias e Pavimentos, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 219/2011, de 08 de novembro

Na sequência de vistoria realizada em 15.09.2011, na presença de representantes do Município e do Administrador de Insolvência, na qual foram detetadas deficiências de execução da obra pública em causa, foi elaborado o respetivo Auto de Vistoria, no qual foi fixado o prazo até trinta dias para procederem à sua reparação.

O prazo fixado encontra-se já inteiramente decorrido, sugerindo-se que, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 218.º do D.L. n.º 59/99, de 02.03, Direito aplicável, ante a ausência de pronúncia, a Câmara Municipal delibere acionar a garantia e subseqüentemente tome os procedimentos necessários à reparação de deficiências, de acordo com respetiva estimativa orçamental em anexo.

Mais se informa que caso a presente proposta mereça aprovação, a deliberação municipal tomada deve, antes de ser concretizado o procedimento aplicável à necessária contratação pública de empreitada de obra pública, ser levada ao conhecimento do administrador de insolvência, bem como da instituição bancária que prestou a garantia, neste caso, fundando o pedido de respetivo acionamento.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil

Reparação de pladur no Edifício dos Paços do Concelho de Benavente

Estimativa Orçamental

Art.	Descrição dos trabalhos	Quant.	Un	Preço unit.	Valor
1	Reparação e consolidação de suportes e rebocos				
1.1	Reparação de fissuras existentes e respetiva pintura de paredes, incluindo todos os trabalhos preparatórios, acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.				
1.1.1	na junção de painéis no corredor de acesso à tesouraria e sanitários	1,00	vg	210,00 €	200,00 €

1.1.2	por cima da porta de acesso à contabilidade	1,00	vg	100,00 €	100,00 €
1.1.3	na ligação dos painéis à parede exterior , no vão de escada entre o piso intermédio e o 1.º andar (ala direita do edifício)	1,00	vg	300,00 €	300,00 €
1.2	Remoção e limpeza de irregularidades na parede do corredor junto à contabilidade, bem como pintura da área de intervenção, incluindo todos os acessórios e trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	1,00	vg	150,00 €	150,00 €
1.3	Remoção e reaplicação de perfil de remate no teto do hall de acesso à reprografia, incluindo todos os trabalhos preparatórios, acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	1,00	vg	250,00 €	250,00 €
TOTAL					1.000,00 €

Arredondamento	
Valor Total	1.000,00 €

Ao valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 14 – EMPREITADA DE: “CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE MARMOREADOS NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DE BENAVENTE”
■ VISTORIA / CORREÇÃO DE ANOMALIAS

Processo n.º 4.1.1/28.12-2004
 Adjudicatário: Mateus & Irmãos, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 218/2011, de 07 de novembro

Através do nosso ofício n.º 5.640, de 20.09.2011, foi notificado o Administrador de Insolvência da Sociedade adjudicatária, na sequência de vistoria na qual foram detetadas deficiências de execução da obra pública em causa, a fim de as reclamar ou de pugnar pela sua correção, nos prazos legais e consensuais fixados.

Os prazos fixados encontram-se já inteiramente decorridos, sugerindo-se que, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 218.º do D.L. n.º 59/99, de 02.03, Direito aplicável, ante a ausência de pronúncia, a Câmara Municipal delibere acionar a garantia e subsequentemente tome os procedimentos necessários à reparação de deficiências, de acordo com estimativa orçamental em anexo.

Mais se informa que caso a presente proposta mereça aprovação, a deliberação municipal tomada deve, antes de ser concretizado o procedimento aplicável à necessária contratação pública de empreitada de obra pública, ser levada ao conhecimento do administrador de insolvência, bem como da instituição bancária que prestou a garantia, neste caso, fundando o pedido de respetivo acionamento.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil

Reparação de marmoreados no Edifício dos Paços do Concelho de Benavente
Estimativa Orçamental

Art.	Descrição dos trabalhos	Quant.	Un	Preço unit.	Valor
1	Reparação e consolidação de suportes e rebocos				
1.1	Limpeza da camada cromática de saís e de áreas ocas e nova estucagem dessas áreas, incluindo reparação de alheta e orifícios entre o soco em pedra e a parede, incluindo todos os acessórios e trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	1,00	vg	1.000,00 €	1.000,00 €
2	Restauro e reconstituição da camada cromática				
2.1	Reposição da camada cromática "Escaiola" e respetiva fixação, incluindo todos os acessórios e trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	1,00	vg	900,00 €	900,00 €
	TOTAL				1.900,00 €

Arredondamento	100,00 €
Valor Total	2.000,00 €

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 15 – EMPREITADA DE: “CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE DO RANCHO FOLCLÓRICO “SAMORA E O PASSADO””
- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA FINAL / A CONHECIMENTO

Processo n.º 4.1.2/09-2009

Adjudicatário: CONSPRONEL – Construção Civil e Projetos, Lda.

Concluída a obra mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos executados pelos representantes da Câmara Municipal e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que a obra estava em condições de ser recebida, considerou-se efetuada a sua receção provisória final, de acordo com o respetivo Auto de Receção Provisória datado de 2011-10-17 o qual se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA
Final

Aos dezassete dias do mês de outubro de dois mil e onze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Construção de edifício sede do rancho folclórico "Samora e o Passado" – Infraestruturas Elétricas**, adjudicada à firma “Conspronel - Construção Civil e Projetos, Lda.”, no valor de

82.507,75 € (oitenta e dois mil, quinhentos e sete euros e setenta e cinco cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 300 (trezentos) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho Superior exarado em dezassete de junho de dois mil e dez, compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador, José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra e a Sra. Cristina Margarida Pais Martins dos Santos Marques de Oliveira, Engenheira Técnica Civil, na qualidade de representante do Adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria dos trabalhos referentes às infraestruturas elétricas, no âmbito da empreitada em referência.

Tendo-se verificado que as mesmas foram corretamente executadas e apresentado o respetivo Certificado de Exploração pela entidade credenciada – CERTIEL, foram consideradas em condições de serem recebidas provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 45.^a do Caderno de Encargos.

Pela Sra. Cristina Margarida Pais Martins dos Santos Marques de Oliveira, Engenheira Técnica Civil, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – C.M. Benavente

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil – C.M. Benavente

Cristina Margarida Pais Martins dos Santos Marques de Oliveira, Engenheira Técnica Civil - Representante do empreiteiro

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

03.06- Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 16 – PINHEIROS MANSOS – RECLAMAÇÃO DE MORADORES DA RUA DO POVO LIVRE, SAMORA CORREIA

Na sequência da intervenção do Sr. Presidente, na reunião de Câmara do passado dia 03 de outubro, na qual “(...) propôs que a Câmara Municipal solicite parecer à Junta de Freguesia de Samora Correia, após o que o Executivo tomará a melhor decisão”, em que foi deliberado “(...) por unanimidade aprovar a proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal”, foi enviado o ofício N.º 5973 à Junta de Freguesia, no dia 10 de outubro, a solicitar esse mesmo parecer.

Através do ofício N.º 955, recebido nesta Autarquia no dia 07 de novembro, informa a Junta de Freguesia de Samora Correia: “(...) que o executivo da Junta de Freguesia de Samora Correia, reunido em 26/10/2011, deliberou por unanimidade, após visita ao local para auscultar outros moradores para além da reclamante, emitir parecer favorável, ao abate de pinheiros referenciados, uma vez que é essa a vontade

generalizada de quem ali vive, tendo-nos sido comunicados vários incómodos provocados pelos mesmos.

Sugerimos ainda que toda a Rua do Povo Livre seja intervencionada, no que diz respeito ao abate de mais algumas árvores e plantação de outras”

Reunidos que estão os requisitos para a tomada de decisão, submete-se, novamente, para apreciação e deliberação do executivo, a seguinte informação:

De: Arq. Paisagista Fernando Graça

Os moradores das *casas da Companhia*, na Rua do Povo Livre, em Samora Correia, reclamam o corte dos pinheiros mansos (2 indivíduos), existentes no canteiro frente às ditas casas, por motivo de problemas de saúde que provocam (lagartas, pó, etc...).

Apesar do dito espaço verde (canteiro) estar sob a manutenção da Junta de Freguesia, foi solicitada a intervenção da Câmara por se tratar da manutenção e possível abate de árvores.

Os dois pinheiros mansos em causa são árvores adultas, bem conformadas, sem problemas vegetativos e terão uma idade superior a 50 anos (ver foto). Nem as copas nem os raízes interferem com os edifícios próximos ou com outras estruturas.

A situação presente já tinha sido analisada no local há algum tempo, na altura da polinização, tendo sido verificado que, na realidade, a produção de pólen este ano foi bastante abundante. Este facto, no entanto, tendo em conta a informação conhecida da Sociedade Portuguesa de Alergologia sobre os efeitos de pólenes de árvores urbanas no surgimento de alergias, não parece justificar a reclamação presente.

Mais tarde foi reportado o aparecimento de “lagartas” no local. Por este facto foi de novo visitado o local e, não pondo em causa o testemunho dos moradores, não foram encontradas lagartas nem tão pouco ninhos de processionária - nem mesmo o aparecimento de conjuntos de agulhas de pinheiro secas dependuradas na copa resultado da sua ação.

Deste modo não se encontra uma justificação técnica plausível para se proceder ao abate das ditas duas árvores pelas razões apresentadas.

Julga-se que dever-se-á manter a monitorização atenta da situação, com periódicas visitas ao local, de modo a verificar alguma das ocorrências referenciadas, que se, de acordo com a sua gravidade, possa melhor justificar o procedimento solicitado pelos residentes.

No entanto, por se tratar de uma reclamação premente e continuada dos moradores, coloca-se o assunto à consideração e decisão superior.

Benavente, 26 de setembro de 2011

À consideração superior

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou, que na Rua do Povo Livre se encontram algumas árvores, sobretudo plátanos, que não são as espécies indicadas para o local, para além dos dois pinheiros enormes que, a seu ver, sendo árvores saudáveis, poderiam manter-se, tornando-se, contudo, muito difícil compatibilizar a sua presença e os problemas do pólen e das lagartas com a relação de proximidade com as habitações.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO disse, que sendo um defensor das árvores, elementos de contraste nas vilas e cidades, crê, no entanto, que existem muitos erros do passado, porque muitas das espécies existentes são desadequadas para os locais onde foram colocadas, sem preocupações do ponto de vista do desenvolvimento das diversas espécies.

Acrescentou, que acha que o pinheiro é uma árvore que deveria ter um local específico para se desenvolver, como é o caso do amplo espaço compreendido entre a Urbanização Arneiro dos Pilares e a Urbanização das Oliveirinhas, e não numa praceta, como no caso em apreço.

Crê que a vontade dos munícipes deve ser respeitada e, no caso concreto, também tem recebido queixas dos moradores e conhece bem a situação, opinando que as árvores existentes na Rua do Povo Livre deveriam ser substituídas por espécies de menor porte e que possam embelezar a praceta, embora compreenda que para quem tem maior sensibilidade, será sempre complicado ver proceder ao abate duma árvore com cinquenta anos que está num estado vegetativo excelente.

Afirmou, que a necessidade de abate das árvores não se prende com a processionária, porquanto esta tem condições para ser tratada, com a aplicação de produtos próprios, mas sim com a localização das mesmas e o estado em que se encontram, pelo que manifestou concordância com o parecer emitido pela Junta de Freguesia.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse ter algumas dúvidas que, de ânimo-leve, se possa proceder ao abate de árvores com mais de cinquenta anos, embora compreenda algumas das reclamações, apesar de não saber quantos munícipes foram auscultados, nem quais foram os incómodos relatados ao executivo da Junta de Freguesia, porque eles também não são exemplificados no parecer emitido.

Afirmou, que lhe dói o coração cada vez que, para cumprir calendário, numa urbanização nova são colocadas espécies de árvores que acabam por não vingar, tendo algumas reticências no abate dos pinheiros, havendo um parecer técnico que diz que as árvores em questão não estão, de modo algum, num estado vegetativo deplorável.

O SENHOR PRESIDENTE opinou, que a Câmara Municipal não pode deixar de ter em conta os problemas causados pelo pólen e pelas lagartas, para além do porte enorme daquelas árvores, que não é adequado para aquela zona.

Não desrespeitando o parecer da Junta de Freguesia, propôs que o Executivo efetue visita ao local.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE EDIFICAÇÕES

Ponto 17 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA

Processo: 1280/2011

Requerente: Joaquim Ferreira Moleiro

Local: Rua Manuel Pereira - Foros de Almada - Santo Estêvão

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 04-11-2011

Refere-se o presente processo ao pedido de legalização de alteração e de ampliação de moradia, para moradia bifamiliar, que o requerente pretende levar a efeito numa parcela de terreno com 11475,00 m², sita no local acima referido.

A pretensão enquadra-se, face ao referido na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, numa operação urbanística sujeita a Licença Administrativa.

Analisada a pretensão, cumpre informar:

1 – Registe-se como antecedentes os seguintes processos:

- n.º 433/1983, referente à construção de anexo para arrecadação, com alvará de construção n.º 15 de 10-01-1984;
- n.º 1/2007, referente à legalização de moradia, com alvará de construção n.º 194 de 12-11-2007;

2 – Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), publicado na 1.ª Série – B, do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95) com posteriores alterações, e de acordo com as plantas de localização entregues e da responsabilidade do técnico autor do projeto, o local da pretensão insere-se em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Verde Agrícola.

2.1 – Verificou-se, pela visita efetuada ao local, que a parcela confronta com duas vias públicas, sendo que uma delas possui todas as infraestruturas referidas no n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento do PDMB.

2.2 – Proposta de alteração e ampliação conforma-se com as normas estabelecidas para a classe de espaço em causa, no Regulamento do PDMB.

2.3 - Uma vez que se pretende criar uma segunda habitação, considera-se necessário que seja superiormente aferida a admissão a título excecional da pretensão.

3 - O plano de acessibilidades apresentado é constituído por peças escritas, desenhadas e pelo termo de responsabilidade, o qual constitui documento bastante para a garantia do cumprimento das disposições referidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

4 – É apresentada ficha de segurança contra incêndio para cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), bem como da correspondente Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e Despacho n.º 2072/2009.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se necessário a aferição do carácter excecional da pretensão, nomeadamente quanto ao referido em 2.3 da presente informação.

Caso seja aceite superiormente a situação antes referida, consideram-se reunidas as condições para que o projeto de arquitetura possa merecer aprovação, devendo o requerente ser notificado de que dispõe de 6 meses para apresentar e

solicitar a aprovação dos projetos das especialidades necessários à correta execução da obra.

À consideração Superior.

Ana Cristina Rosa, Técnica Superior – Arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão sobre a aferição de carácter excecional da edificação em Área Urbanizável Verde Agrícola e a subsequente aprovação do projeto de arquitetura. 07.11.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À Reunião 2011.11.08 O Vereador / Presidente
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs, considerando o critério que tem sido adotado, que a Câmara Municipal aceite o carácter excecional da edificação e, nessa conformidade, aprove o projeto de arquitetura.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, admitir o carácter excecional da edificação em Área Urbanizável Verde Agrícola, devendo o processo seguir a tramitação preconizada na informação técnica, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

Ponto 18 – LOTEAMENTO URBANO / VISTORIA RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Processo n.º 4/2004

Requerente: José Rodrigues Parracho

Local: Quinta Brasileira - Benavente

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 03-11-2011

Na sequência da anterior informação técnica de Gestão Urbanística de 14/10/2011, os Bombeiros Voluntários de Benavente, através do ofício com o registo de entrada n.º 16 523/2011, de 27/10, informam a Câmara Municipal de Benavente, que emitem parecer favorável à supressão das bocas de incêndios previstas para este loteamento.

Assim, considero que estão reunidas as condições para a elaboração do auto de receção provisória das obras de urbanização.

Para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, foi prestada caução mediante hipoteca sobre os lotes 1 e 3 do presente loteamento, avaliados em 101 764,00 € (cento e um mil, setecentos e sessenta e quatro euros).

A estimativa orçamental das obras de urbanização foi de 59 299,35 € (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e nove euros e trinta e cinco cêntimos).

De acordo com o n.º 5 do artigo 54 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações, o conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do já referido artigo, não pode ultrapassar 90 % do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.

Assim considero que estão reunidas as condições para a redução do montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização em 53 369,41 € (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e nove euros e quarenta e um cêntimos), devendo para o efeito o requerente indicar qual o lote que pretende que seja cancelada a hipoteca.

Face ao exposto, proponho:

- a) a redução do montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização em 53 369,41 € (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e nove euros e quarenta e um cêntimos), devendo para o efeito o requerente indicar qual o lote que pretende que seja emitido documento, para efeitos de cancelamento do registo hipotecário;
- b) a receção provisória das obras de urbanização, nas condições expressas no respetivo auto, em anexo, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações.

Vasco Feijão, Técnico Superior – engenharia civil

Auto de Receção Provisória das Obras de Urbanização

Loteamento Urbano sito na Quinta da Brasileira

Aos vinte e oito dias do mês de outubro, do ano de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos referentes às obras de urbanização correspondentes ao loteamento urbano em nome de José Rodrigues Parracho, de José Joaquim Marcolino Rodrigues Parracho e de Óscar Marcolino Rodrigues Parracho, com o alvará de loteamento n.º 151/2010, de 25/08, compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador, Vasco Feijão, Técnico Superior - Engenharia Civil, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem na presença do representante do promotor, senhor José Rodrigues Parracho, à vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito das obras de urbanização.

De modo a assessorar a receção dos espaços verdes do loteamento, esteve presente o colaborador da Câmara Municipal de Benavente Arquiteto Paisagista Fernando Graça.

Tendo-se verificado que os mesmos se encontravam executados de harmonia com o preconizado nos projetos de infraestruturas, demais condições aprovadas e de acordo com as indicações da AR – Águas do Ribatejo, não apresentando deficiências ou deteriorações por motivos imputáveis ao promotor do loteamento, deliberaram considerar as obras de urbanização em condições de serem recebidas provisoriamente.

Pelo senhor José Rodrigues Parracho, na qualidade de representante do promotor do loteamento, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória das Obras de Urbanização, o qual depois de lido em voz alta e achado

conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se redução da caução nos montantes referidos, bem como a receção provisória das obras de urbanização nos termos do respetivo auto. 04.11.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: Á Reunião 2011.11.04 O Vereador / Presidente
--	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar a redução em 53.369,41 € (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e nove euros e quarenta e um cêntimos) da caução prestada para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento, mediante hipoteca sobre os lotes 1 e 3, avaliados em 101.764,00 € (cento e um mil, setecentos e sessenta e quatro euros), devendo o requerente indicar qual o lote sobre o qual pretende que seja cancelada a hipoteca ou se, em alternativa, prestará nova garantia bancária ou efetuará depósito em numerário.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aceitar a receção provisória das obras de urbanização, nas condições expressas no respetivo auto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS

Ponto 19 – CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO DE PARCELAS

Processo: 1284/2011

Requerente: Maria Adelina Vasco David Castelo e Maria Manuela Vasco David Castelo Teles Claudino

Local: Rua Francisca Montanha, Benavente

Informação técnica de Planeamento Urbanístico, de 04-11-2011:

Pretendem as requerentes, “(...) *na qualidade de proprietárias dos prédios urbanos sitos na Rua D. Francisca Montanha em Benavente, destinados a habitação inscritos na matriz predial urbana da freguesia de Benavente sob os artigos nºs 3686 e 3687 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob os nºs 03646/080102 e 00381/170486, vêm requerer a V Exa se digne emitir certidão de anexação dos prédios supramencionados.*”

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

Os prédios sitos na freguesia e Município de Benavente, assinalados pelas requerentes, em planta de localização anexa, descritos na Conservatória do Registo Predial de Benavente e Caderneta Predial, como:

- Prédio urbano com área de 45,00m², registado sob o n.º 381/19860417 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3686;
- Prédio urbano com área de 214,00m², registado sob o n.º 3646/20020108 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3687,

são contíguos e, inserem-se de acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente, em Espaço Urbano, Área Urbanizado Mista, Zona Consolidada.
Em conclusão:

Podemos assim informar de que, do ponto de vista do ordenamento do território consideramos não haver inconveniente na reunião dos prédios citados, embora, de acordo com a nova redação do D.L. n.º 555/99, dada pelo D.L. n.º 26/10, para a anexação de parcelas, não nos parece ser necessária a intervenção desta Câmara Municipal, nomeadamente pela emissão da certidão requerida.

À consideração Superior.

Florabela Parracho, Arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da correspondente certidão. 07.11.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À Reunião 2011.11.08 O Vereador / Presidente
--	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade certificar que a Câmara Municipal, do ponto de vista do ordenamento do território, não vê inconveniente na reunião dos dois prédios supracitados, que são contíguos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

OPERAÇÃO URBANÍSTICA: LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 11 de Novembro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 1 - OPERAÇÃO URBANÍSTICA: LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL

Processo n.º 670/2011

Requerente: João de Deus & Filhos, SA

Local: Est. Arados, 5 - Samora Correia

Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 10-11-2011

Através do requerimento número 17123, de 09-11-2011, a sociedade requerente solicita (...) *atendendo à situação económica da empresa (...)*, o fracionamento do pagamento dos valores correspondentes à compensação urbanística (53.514,48 €) e às taxas devidas pela emissão do alvará de licença (3.392,31 €), propondo 36 prestações.

Compulsado o Regulamento de Taxas do Município de Benavente, em especial o seu Capítulo VII, respeitante à disciplina regulamentar municipal sobre “Cedências, Compensações Urbanísticas e Taxas pela Realização, Reforço e Manutenção de Infraestruturas), e o artigo 65.º, constata-se que tal disciplina é omissa quanto à possibilidade de pagamento em prestações do encargo urbanístico “Compensação Urbanística”.

Em todo o caso, ao abrigo do disposto no artigo 75.º do mesmo Regulamento Municipal pugna-se pela aplicação analógica, a tal encargo urbanístico, do disposto no seu artigo 25.º, preceito que regula o pagamento em prestações das taxas urbanísticas previstas. Assim:

- compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações mensais e iguais, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código do Procedimento e do Processo Tributários – cfr. n.º 1;

- deve o requerente comprovar devidamente a alegada situação económica desfavorável que não lhe permite pagamento integral de uma vez só de tal encargo urbanístico – cfr. n.º 1;

- caso a Câmara Municipal venha a autorizar o pedido, após cumprimento do item anterior, o número máximo de prestações será de 12, sendo que o valor de qualquer delas não pode ser inferior ao valor de uma unidade de conta vigente no momento de tal deferimento (para 2011 está fixada a unidade de conta em 102,00 €) , cfr. n.º 3;

- devem ser respeitadas as normas vertidas nos n.ºs 4 a 7 inclusive do mesmo preceito;

- compete à Câmara Municipal fixar o momento em que deverá ser paga a primeira prestação (aquando da emissão do alvará de licença);

- compete à Câmara Municipal deliberar acerca da prestação de caução pelo requerente, pelo valor correspondente ao das prestações vincendas acrescidas dos juros previstos no n.º 4 do artigo 25.º;

- compete à Câmara Municipal deliberar sobre o modo de prestação dessa caução (alternativamente ou não, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, de depósito em dinheiro ou seguro caução);

- compete à Câmara Municipal deliberar acerca da necessidade da caução, ser reduzida na proporção em que se mostrem pagas as prestações que forem autorizadas.

Nos termos do mesmo Regulamento Municipal, quanto à parte do pedido referente às taxas devidas pela emissão do alvará de licença, ora por aplicação direta, regula o seu artigo 25.º, impondo-se à sociedade requerente a referida comprovação de situação económica desfavorável que fundamente o pedido, após o que deverá a Câmara Municipal deliberar sobre o mesmo, abarcando todos e cada um dos aspetos indicados nos itens do parágrafo anterior.

Ana Carla Ferreira Gonçalves, Técnica Superior Jurista

Rosa Maria Correia Cardoso Pedrosa, Coordenadora Técnica

Parecer: O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: Á reunião (ponto-extra) 2011.NOV.11 O Vereador
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE propôs, que a empresa João de Deus & Filhos, S.A. demonstre a situação económica desfavorável, após o que a Câmara Municipal poderá vir a tomar decisão sobre o pedido em apreço.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA opinou, que a Câmara Municipal poderia desde já manifestar a disponibilidade para, comprovada que seja a situação económica desfavorável, autorizar o pagamento até doze prestações, mediante prestação de garantia bancária.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transmitir à empresa João de Deus & Filhos, S.A. que a Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento até doze prestações, mediante prestação de garantia bancária, comprovada que seja a situação económica desfavorável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.02- Educação

Ponto 20 - APROVAÇÃO DE NOVOS ESCALÕES DE APOIO E ALTERAÇÃO DE ESCALÕES JÁ APROVADOS – ANO LETIVO 2011/2012

Informação D.M.C.E.T. n.º 091, de 07 de novembro

Em complemento à Informação D.M.C.E.T. n.º 077, de 09 de setembro, submetida a reunião de Câmara no dia 12 de setembro, a qual obteve a seguinte deliberação:

“Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de auxílios económicos para o primeiro ciclo no ano letivo 2011/2012, bem como os escalões.”

Submete-se à consideração Superior os novos escalões de apoio, bem como os escalões que já tinham sido aprovados e que solicitam alteração, de acordo com as listas em anexo.

À Consideração Superior.

Carina Teles, Técnica Superior

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, aprovar os novos escalões de apoio, bem como a alteração dos já aprovados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 21 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO

Informação Social n.º 188/2011

PONTO DE SITUAÇÃO:

De acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14366-A/2010, de 14 de setembro e Despacho n.º 12284/2011, de 19 setembro, o processo EDUCA 2408 proveniente do Agrupamento de Escolas Duarte Lopes de Benavente foi indeferido por ter **escalão 3 do Abono de Família**.

Face a essa situação a encarregada de educação do aluno vem solicitar a revisão do processo e a atribuição de escalão A.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Jardim de Infância n.º 2 de Benavente

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Portanto, face ao exposto e de acordo com a tabela, o processo do aluno deverá continuar indeferido, uma vez que o rendimento de referência determina a exclusão dos apoios ao nível da ação social escolar.

Assim, propomos o indeferimento do pedido de auxílios económicos do aluno.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 2 de novembro de 2011

A Técnica Superior, M^a do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, homologar a informação social n.º 188/2011 e, nos termos da mesma, indeferir o pedido de atribuição do escalão A ao aluno nela referenciado.

Ponto 22 – PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DE PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR

Informação Social n.º 190/2011

Estabelecimento de Ensino: Escola Secundária de Benavente
Curso: Ciências e Tecnologias **Ano:** 10.º

PARECER SOCIAL

Assim, e de acordo com a nova forma de aplicação das medidas de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, baseada no escalão de Abono de família – Escalão 1 (conforme documento em anexo), sugere-se que seja atribuída ao aluno a isenção na totalidade do passe.

Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

Benavente, 8 de novembro de 2011

A Técnica Superior
Maria Laura Carvalho

A Coordenadora de Equipa
Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, homologar a informação social n.º 190/2011 e, nos termos da mesma, isentar o aluno do pagamento do passe escolar, a título excepcional e verificada que foi a necessidade da família.

Ponto 23 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO

Informação Social n.º 192/2011

PONTO DE SITUAÇÃO:

De acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14366-A/2010, de 14 de setembro e Despacho n.º 12284/2011, de 19 setembro, o processo EDUCA 1893 proveniente do Agrupamento de Escolas do Porto Alto, foi indeferido por ter **escalão 3 do Abono de Família**.

Face a essa situação a encarregada de educação da aluna vem solicitar a revisão do processo e a atribuição de escalão A.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Jardim de Infância n.º 2 de Benavente

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Portanto, face ao exposto e de acordo com a tabela, a aluna deverá manter-se no **Escalão C dos Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência

determina a inclusão nesse escalão porque está dentro do intervalo de atribuição (superior a 0,5 e igual ou inferior a 1, do valor do IAS).

Assim, propomos o indeferimento da pretensão para a aluna, mantendo-se a mesma no escalão 3.

Submete-se à consideração superior;

Benavente, 8 de novembro de 2011

A Técnica Superior
Maria Laura Carvalho

A Coordenadora de equipa
Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, homologar a informação social n.º 192/2011 e, nos termos da mesma, indeferir o pedido de atribuição do escalão A à aluna nela referenciada.

Ponto 24 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS

1- SEMINÁRIO SUBORDINADO AO TEMA “COMISSÕES DE PROTEÇÃO: UM PROJETO COMUM - PELA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA”

Deu nota da sua participação, no passado dia 8 novembro, no seminário realizado pela Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco e as Comissões de Proteção do Círculo Judicial de Vila Franca de Xira, subordinado ao tema “Comissões de Proteção: um Projeto Comum - Pela Concretização dos Direitos da Criança”, destinado a todas as entidades que desenvolvem trabalho no domínio da infância e juventude.

Informou, que dado ser sentimento geral que a modalidade alargada da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco está pouco ativa e pouco interventiva, não atuando com a incisão que era necessária, aquela Comissão Nacional lançou um projeto-piloto em que foram alvo vinte e duas Comissões, para poder dinamizar a modalidade alargada das CPCJ a nível nacional, e cujo resultado foi muito positivo.

Como tal, a Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, em articulação com o Procurador da República do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, Dr. Edgar de Jesus, avançaram com a proposta de que o Círculo Judicial de Vila Franca de Xira, do qual fazem parte as Comissões de Vila Franca de Xira, Alenquer, Arruda, Benavente e Salvaterra de Magos, possa também ser alvo daquele projeto-piloto.

Acrescentou, que foi convidada toda a comunidade concelhia de cada CPCJ, tendo sido um trabalho muito frutuoso, em que foram encontradas algumas soluções e conclusões para que cada uma das Comissões, na modalidade alargada com a sua comunidade concelhia, possa começar a realizar um trabalho de maior proximidade e incisão na defesa dos direitos das crianças.

Ponto 25 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- X Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano;
- Proposta de Participação Variável no IRS para 2012;
- Proposta de lançamento de Derrama para 2012;
- Proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2012;
- Legalização de alteração e de ampliação de moradia;
- Loteamento Urbano / Vistoria Receção Provisória das Obras de Urbanização;
- Certidão de anexação de parcelas;
- Operação Urbanística: Legalização de ampliação de unidade industrial.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e vinte e dois minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.



Município de Benavente

ANEXO

- X Alteração Orçamento e às X Alteração Grandes Opções
do Plano (7 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 14 de Novembro de 2011



**Município
de
Benavente**

**10ª Alteração
ao
Orçamento**

**da RECEITA e da DESPESA
para o ano financeiro de**



APROVAÇÃO

Câmara Municipal .. Reunião de 14/11/2011



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2011

Despesa

Alteração Nº 10

Classificação Económica		Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	Administração Autárquica					
01 02	Aquisição de bens e serviços					
01 0202	Aquisição de serviços					
01 020217	Publicidade	3.000,00	500,00		3.500,00	
	Despesas Correntes:	3.000,00	500,00	0,00	3.500,00	
	Total do Orgão 01:	3.000,00	500,00	0,00	3.500,00	
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais					
02 01	Despesas com o pessoal					
02 0101	Remunerações certas e permanentes					
02 010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	129.300,00		12.000,00	117.300,00	
02 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho					
02 01010401	Contrato por tempo indeterminado	3.458.241,00		12.000,00	3.446.241,00	
02 01010404	Recrutamento pessoal para novos postos de trab.	12.000,00		11.950,00	50,00	
02 010106	Pessoal contratado a termo					
02 01010601	Pessoal em funções	125.800,00		10.000,00	115.800,00	
02 01010604	Recrutamento pessoal para novos postos trab.	12.000,00		11.950,00	50,00	
02 010113	Subsidio de refeição					
02 01011301	Pessoal dos quadros					
02 0101130102	Contrato por tempo indeterminado	324.200,00		5.000,00	319.200,00	
02 01011302	Pessoal em qualquer outra situação	49.850,00		7.000,00	42.850,00	
02 01011303	Membros dos órgãos autárquicos	4.785,00	104,00		4.889,00	
02 010114	Subsídio de férias e de Natal					
02 01011401	Pessoal dos quadros					
02 0101140102	Contrato por tempo indeterminado	610.000,00		4.500,00	605.500,00	
02 01011403	Membros dos órgãos autárquicos	22.000,00		2.300,00	19.700,00	
02 01011405	Pessoal contratado a termo certo	21.000,00	850,00		21.850,00	
02 010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	140.000,00		6.000,00	134.000,00	
02 0102	Abonos variáveis ou eventuais					
02 010202	Horas extraordinárias	129.958,00		10.000,00	119.958,00	
02 010205	Abono para falhas	15.000,00	600,00		15.600,00	
02 010210	Subsídio de trabalho nocturno	10.000,00		3.000,00	7.000,00	
02 010211	Subsídio de turno	52.000,00	3.000,00		55.000,00	
02 010213	Outros suplementos e prémios					
02 01021301	Senhas de Presença	7.560,00	700,00		8.260,00	



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2011

Despesa

Alteração Nº 10

Classificação Económica		Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02 0103	Segurança social					
02 010301	Encargos com a saúde	290.000,00	12.000,00		302.000,00	
02 010305	Contribuições para a segurança social					
02 01030502	Segurança social dos funcionários públicos					
02 0103050201	Caixa Geral de Aposentações	540.000,00	11.500,00		551.500,00	
02 0103050202	Regime Geral	210.000,00	6.000,00		216.000,00	
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0201	Aquisição de bens					
02 020102	Combustíveis e lubrificantes					
02 02010202	Gasóleo	271.650,00	26.000,00		297.650,00	
02 020112	Material de transporte-Peças	36.000,00	2.000,00		38.000,00	
02 020115	Prémios, condecorações e ofertas	10.000,00	1.500,00		11.500,00	
02 020121	Outros bens	271.341,00	11.325,00		282.666,00	
02 0202	Aquisição de serviços					
02 020203	Conservação de bens	665.701,83	7.300,00		673.001,83	
02 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	198.480,00	5.000,00		203.480,00	
02 020220	Outros trabalhos especializados	84.500,00	1.500,00		86.000,00	
02 020225	Outros serviços					
02 02022503	Diversos	113.050,00	2.000,00		115.050,00	
02 04	Transferências correntes					
02 0403	Administração central					
02 040301	Estado					
02 04030103	Escolas	36.125,00	5.000,00		41.125,00	
02 0407	Instituições sem fins lucrativos					
02 040701	Instituições sem fins lucrativos	1.263.712,00	10.800,00		1.274.512,00	
02 06	Outras despesas correntes					
02 0602	Diversas					
02 060201	Impostos e taxas	200.000,00	17.000,00		217.000,00	
	Despesas Correntes:	9.314.253,83	124.179,00	95.700,00	9.342.732,83	
02 07	Aquisição de bens de capital					
02 0701	Investimentos					
02 070104	Construções diversas					
02 07010405	Parques e jardins	861.584,00	2.200,00		863.784,00	
02 070108	Software informático	92.000,00	1.000,00		93.000,00	
02 08	Transferências de capital					



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2011

Despesa

Alteração Nº 10

Classificação Económica		Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02 0805	Administração local					
02 080501	Continente					
02 08050102	Freguesias	468.794,00		32.179,00	436.615,00	
	Despesas de Capital:	1.422.378,00	3.200,00	32.179,00	1.393.399,00	
	Total do Orgão 02:	10.736.631,83	127.379,00	127.879,00	10.736.131,83	
	Total de despesas correntes:	9.317.253,83	124.679,00	95.700,00	9.346.232,83	
	Total de despesas de capital:	1.422.378,00	3.200,00	32.179,00	1.393.399,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	10.739.631,83	127.879,00	127.879,00	10.739.631,83	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



**10ª Alteração
às
GRANDES OPÇÕES
DO PLANO**

para o ano financeiro de

2011

APROVAÇÃO

Câmara Municipal ... Reunião de 14 /11/2011



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2011
Alteração Nº 10

Obj.	Prog.	Projecto		Acc.	Sub-acc.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas						Anos Seguintes					
		Ano	Nº				Org.	Económica		Inicio	Fim	Dotação Actual			Ano Corrente - 2011		Dotação Corrigida			2012	2013	2014	2015 e seguintes
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total				
01						EDUCAÇÃO						2.670.287,00	0,00	2.670.287,00	10.000,00		2.680.287,00	0,00	2.680.287,00				
01	002					Ensino básico						2.527.246,00	0,00	2.527.246,00	5.000,00		2.532.246,00	0,00	2.532.246,00				
01	002	2011	500E			Apoio aq. mat.didáctico e às despesas de funcionamento	02	04030103	04	01/11	12/11	32.000,00	0,00	32.000,00	5.000,00		37.000,00	0,00	37.000,00				
01	004					Ensino Especial						24.811,00	0,00	24.811,00	5.000,00		29.811,00	0,00	29.811,00				
01	004	2011	5007			Apoio técnico ao nível da terapia de reabilitação da fala e educação física	02	040701	03	01/11	12/11	24.811,00	0,00	24.811,00	5.000,00		29.811,00	0,00	29.811,00				
02						PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA						563.818,83	0,00	563.818,83	325,00		564.143,83	0,00	564.143,83				
02	001					Cultura						563.818,83	0,00	563.818,83	325,00		564.143,83	0,00	564.143,83				
02	001	2011	500E			Aquisição livros e outro material p/ Bibliotecas						11.000,00	0,00	11.000,00	325,00		11.325,00	0,00	11.325,00				
02	001	2011	500E	3		Bens para outras actividades	02	020121	04	01/11	12/11	1.000,00	0,00	1.000,00	200,00		1.200,00	0,00	1.200,00				
02	001	2011	500E	5		Aquisição de periódicos - Jornais e revistas	02	020121	04	01/11	12/11	2.500,00	0,00	2.500,00	125,00		2.625,00	0,00	2.625,00				
03						TEMPOS LIVRES E DESPORTO						577.273,00	0,00	577.273,00	100,00		577.373,00	0,00	577.373,00				
03	001					Desporto, recreio e lazer						577.273,00	0,00	577.273,00	100,00		577.373,00	0,00	577.373,00				
03	001	2011	5022			Reparação/Conservação de equipamentos Desportivos e Piscinas Municipais						26.450,00	0,00	26.450,00	100,00		26.550,00	0,00	26.550,00				
03	001	2011	5022	2		Conservação	02	020203	03	01/11	12/11	16.450,00	0,00	16.450,00	100,00		16.550,00	0,00	16.550,00				
06						HABITAÇÃO, ORDENAMENTO TERRITÓRIO E URB.						307.300,00	0,00	307.300,00	1.200,00		308.500,00	0,00	308.500,00				
06	001					Habitação						163.700,00	0,00	163.700,00	1.200,00		164.900,00	0,00	164.900,00				
06	001	2011	502E			Rep./ benef. Habit. do Município - reg. arrendamento						10.500,00	0,00	10.500,00	1.200,00		11.700,00	0,00	11.700,00				
06	001	2011	502E	1		Aquisição bens	02	020121	03	01/11	12/11	7.500,00	0,00	7.500,00	1.000,00		8.500,00	0,00	8.500,00				
06	001	2011	502E	2		Conservação	02	020203	03	01/11	12/11	3.000,00	0,00	3.000,00	200,00		3.200,00	0,00	3.200,00				
11						EQUIPAMENTO RURAL E URBANO						1.712.296,00	100.000,00	1.812.296,00	-29.979,00		1.682.317,00	100.000,00	1.782.317,00				
11	001					Espaços verdes						1.439.023,00	0,00	1.439.023,00	2.200,00		1.441.223,00	0,00	1.441.223,00				
11	001	2006	72			Reconstrução Zona da Fateixa	02	07010405	03	01/07	12/11	158.907,00	0,00	158.907,00	2.000,00		160.907,00	0,00	160.907,00				
11	001	2009	13			Arranjos exteriores - Igreja dos Arados, Porto Alto	02	07010405	03	01/09	12/11	4.295,00	0,00	4.295,00	200,00		4.495,00	0,00	4.495,00				
11	002					Instalações dos serviços						122.473,00	0,00	122.473,00	-32.179,00		90.294,00	0,00	90.294,00				
11	002	2011	505C			Apoio à Const. Sede da Junta de Freguesia de Benavente	02	08050102	02	01/11	12/11	95.470,00	0,00	95.470,00	-32.179,00		63.291,00	0,00	63.291,00				
14						EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS						282.500,00	55.000,00	337.500,00	1.000,00		283.500,00	55.000,00	338.500,00				
14	001					Aquisição						204.500,00	55.000,00	259.500,00	1.000,00		205.500,00	55.000,00	260.500,00				
14	001	2011	11			Informatização dos Serviços						178.650,00	40.000,00	218.650,00	1.000,00		179.650,00	40.000,00	219.650,00				



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2011
Alteração Nº 10

Obj.	Prog.	Projecto		Acç.	Sub-acç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas						Anos Seguintes					
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Actual			Ano Corrente - 2011		Dotação Corrigida			2012	2013	2014	2015 e seguintes		
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Modificação		Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido					Financ. Não Def.	Total
14	001	2011	11	2		Software informático	02	070108	02	01/11	12/11	92.000,00	0,00	92.000,00	1.000,00		93.000,00	0,00	93.000,00				
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												437.933,00	0,00	437.933,00	-17.354,00	0,00	420.579,00	0,00	420.579,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____
